

Estado do Espírito Santo



Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50 Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

LEI Nº 1.726, DE 20 DE MARÇO DE 2024

"Altera a Lei 682/2006, amplia o quantitativo de cargos de Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista e cria os cargos de Pedagogo Social e Oficineiro Social para suprir demandas da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica alterado o Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaré/ES, de que trata a Lei Municipal nº 682, de 15 de dezembro de 2006, que passará a vigorar com os seguintes quantitativos de cargos:
- I 31 cargos de Assistente Social, do Grupo Ocupacional Nível Superior I, constante no anexo I.
- II 23 cargos de Psicólogo, do Grupo Ocupacional Nível Superior V, constante no anexo
 I.
- III 08 cargos de nutricionista, do Grupo Ocupacional Nível Superior V, constante no anexo I.
- **Art. 2º** Passarão a ser incluídos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaré/ES, de que trata a Lei Municipal nº 682, de 15 de dezembro de 2006, os seguintes cargos, em seus respectivos quantitativos:
- I 03 cargos de Pedagogo Social, do Grupo Ocupacional Nível Superior I, que deverão ser incluídos no Anexo I;
- II 05 cargos de Oficineiro Social, do Grupo Ocupacional Nível Médio I, que deverão ser incluídos no Anexo I.
- **Art. 3º** As descrições dos cargos de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º serão mantidas conforme redação dada pela Lei nº. 682/2006, ficando alterados apenas os quantitativos de vagas para cada cargo no Anexo I.



Estado do Espírito Santo





- § 1º. As descrições dos cargos de Pedagogo Social e Oficineiro Social constam no anexo I desta lei.
- § 2º. O cargo de Oficineiro Social será provido conforme demanda da Secretaria de Assistência Social, respeitado o quantitativo de vagas e certificações técnicas exigíveis presentes na Tabela 1 do Anexo I desta lei.
- **Art. 4º** O quantitativo, jornada de trabalho e os vencimentos com o respectivo padrão dos cargos são:

| CARGO | Quantidade | Carga horária | Padrão de | Vencimento | |
|-------------------|------------|---------------|------------|------------|--|
| CARGO | de cargos | semanal | vencimento | (R\$) | |
| Assistente Social | 31 | 1 20h XIV | | 1.736,87 | |
| Psicólogo | 23 | 20h | XIV | 1.736,87 | |
| Nutricionista | 08 | 20h | X | 1.412,00 | |
| Pedagogo Social | 03 | 20h | XV | 2.243,43 | |
| Oficineiro Social | 05 | 40h | II | 1.412,00 | |
| | | | | | |

Art. 5º. Fica incluído no Anexo IV da Lei nº. 682/2006, nível II, o cargo de Oficineiro Social, mantida a progressão salarial daquele nível.

Parágrafo único. Fica incluído no anexo de que trata o caput do art. 5º a tabela salarial para o cargo de Pedagogo Social, com o seguinte detalhamento:

| Nível | Cargo | А | В | С | D | E | F | G | Н | I | J | Н | L |
|-------|--------------------|----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| XV | Pedagogo Social | () | +2% | +2% | +2% | +2% | +2% | +2% | +2% | +2% | +2% | +2% | +2% |

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria em que os profissionais estiverem lotados.



Estado do Espírito Santo





Parágrafo único. Fica autorizado o executivo municipal a suplementar em 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município para o exercício de 2024, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

- **Art. 7º**. A carga horária dos profissionais poderá ser estendida a critério da administração municipal.
- **Art. 8º.** Fica autorizada a publicação anotada da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, com as atualizações que se fizerem necessárias diante da aprovação desta Lei.
 - Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (20.03.2024).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50 Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: http://www.jaguare.es.gov.br/



ANEXO I

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

II - Pedagogo Social

Descrição do cargo: Pedagogo no âmbito da Assistência Social

Atribuições: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; contribuir técnica e pedagogicamente na operacionalização dos serviços ofertados por meio da assistência social, de acordo com as diretrizes da NOB SUAS (Resolução CNAS Nº 33/2012) ; colaborar técnica e pedagogicamente nas reuniões e oficinas socioeducativas realizadas com os usuários da assistência social; promover debates socioeducativos com os grupos de famílias e, especialmente, com o público de crianças e adolescentes atendidos através dos Serviços de Acolhimento, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV/CRAS, bem como, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, acompanhados pelo CREAS; promover ao usuário da assistência social o desenvolvimento de potencialidades, aquisições cognitivas educativas, sociabilidade, o direito de exercer a cidadania, a efetivação do fortalecimento de vínculos e o seu sentimento de pertença e o reconhecimento da sua identidade; incentivar a criatividade, o espírito de autocrítica e de equipe nas pessoas e famílias envolvidas nas reuniões socioeducativas; participar do planejamento, organização e coordenação da oferta de atividades lúdicas e educativas, como brinquedotecas; planejar e ministrar palestras e organizar eventos socioeducativos; elaborar e participar de oficina de conhecimento junto com o assistente social, psicólogo e outros profissionais que compuserem as Equipes de Referência dos serviços socioassistenciais; participar da elaboração de projetos; participar dos estudos de casos; participar das reuniões multidisciplinares; executar outras atividades correlatas.

Carga horária, requisitos para provimento, recrutamento e Perspectiva de desenvolvimento funcional: conforme descrito na Lei 682/2006 e alterações posteriores referentes aos profissionais de Nível Superior do Anexo I.

III - Oficineiro Social

Descrição do cargo: Oficineiro no âmbito da Assistência Social

Das atribuições: planejar, organizar e executar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social e



Estado do Espírito Santo





Orientações Técnicas Correlatas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e fornecendo subsídios que visem o aperfeiçoamento do trabalho, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos; participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões sobre o trabalho realizado, para fins de aperfeicoamento dos serviços prestados a população; participar de atividades em equipe multidisciplinares; desenvolver atividades em parceria com os vários setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados pela mesma; utilizar de forma eficaz os equipamentos e materiais sob sua responsabilidade e de acordo com a política fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência obter maior eficiência, efetividade e eficácia dos serviços prestados à população; exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos técnicos estabelecidos; utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos; manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados; zelar pela qualidade dos serviços prestados, identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuários; zelar pela conservação, manutenção e guarda dos respectivos materiais de trabalho; participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Prefeitura; executar outras atribuições afins.

Carga horária, requisitos para provimento, recrutamento e Perspectiva de desenvolvimento funcional: conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Requisitos para Oficineiro

| Função: Oficineiro de Zumba | | | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|--|--|--|
| | Ensino médio completo; curso(s) específicos | | | | | |
| Requisitos: | em arte na área de Zumba, de maneiras a | | | | | |
| | exercer as atribuições do cargo, devidamente | | | | | |
| | comprovado(s) por meio de certificados, | | | | | |



Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br/ / site: http://www.jaguare.es.gov.br/



| | diplomas e etc.; e experiência de no mínimo 06 | | | | |
|---------------------------------|--|--|--|--|--|
| | (seis) meses na área de ensino de zumba. | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Vencimento mensal: | R\$ 1.412,00 | | | | |
| Carga horária: | 40h (semanal) | | | | |
| Vagas: | 01 | | | | |
| Função: Oficineiro de Música | | | | | |
| | Ensino médio completo; curso(s) específicos em | | | | |
| | música ou músico profissional com registro na | | | | |
| | ordem dos músicos, de maneira a exercer as | | | | |
| | atribuições do cargo, devidamente | | | | |
| Requisitos: | comprovado(s) por meio de certificados, | | | | |
| | diplomas e etc.; e experiência de no mínimo 06 | | | | |
| | (seis) meses na área de ensino de música - | | | | |
| | Canto Coral/Musicalização. | | | | |
| | Odnio Oordi/Masiodiizaşao. | | | | |
| Vencimento mensal: | R\$ 1.412,00 | | | | |
| Carga horária: | 40h (semanal) | | | | |
| Vagas: | 01 | | | | |
| Função: Oficineiro de Dança | | | | | |
| | Ensino médio completo; curso(s) específicos em | | | | |
| | arte na área de Dança, de maneiras a exercer | | | | |
| . | as atribuições do cargo, devidamente | | | | |
| Requisitos: | comprovado(s) por meio de certificados, | | | | |
| | diplomas e etc.; e experiência de no mínimo 06 | | | | |
| | (seis) meses na área de ensino de Dança. | | | | |
| No point and a post | D# 4 440 00 | | | | |
| Vencimento mensal: | R\$ 1.412,00 | | | | |
| Carga horária: | 40h (semanal) | | | | |
| Vagas: | 01 | | | | |
| Função: Oficineiro de Ginástica | 1 | | | | |



Estado do Espírito Santo
Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br/ / site: http://www.jaguare.es.gov.br/



| Requisitos: | Ensino médio completo; curso(s) específicos em arte na área de Ginástica, de maneiras a exercer as atribuições do cargo, devidamente comprovado(s) por meio de certificados, diplomas e etc.; e experiência de no mínimo 06 (seis) meses no exercício da função. |
|------------------------------|--|
| Vencimento mensal: | R\$ 1.412,00 |
| Carga horária: | 40h (semanal) |
| Vagas: | 01 |
| Função: Oficineiro de Karatê | |
| Requisitos: | Ensino médio completo; curso(s) específicos em arte na área de Artes Marciais, de maneiras a exercer as atribuições do cargo, devidamente comprovado(s) por meio de certificados, diplomas e etc.; e experiência de no mínimo 06 (seis) meses de ensino na área e faixa preta em Karatê. |
| Vencimento mensal: | R\$ 1.412,00 |
| Carga horária: | 40h (semanal) |
| Vagas: | 01 |